

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo n.º 15.333/2023.SEGEF/PMA, precedido pela licitação na modalidade Pregão Registro de Preço SRP N.º 9\2023.027-SEMAD\PMA, por LOTE, originário da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Que entre si celebram de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Ananindeua e de outro o CONSÓRCIO PARÁ+, inscrito no CNPJ n.º52.663.521\0001-22, compostos pelas empresas líder, SIRIUS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º4.299.910\0001-85, representada por OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO e a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, cujo o CNPJ n.º00.865.761\0001-06, neste ato representada por Leandro José Pereira Macedo, celebram o Contrato n.º001\2024-SEGEF\PMA, com a empresa Líder SIRIUS SEGURANÇA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de sistema de registro de preços N.º 9\2023.027 - SEMAD, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA, para atender, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Ananindeua/PA, conforme contrato n.º001\2024-SEGEF\PMA-**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** 2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152370 APOIO AS AÇÕES ADMINISTRAÇÕES- NATUREZA DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SUB-ELEMENTO: 3390397700 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. O valor anual do contrato é de R\$ 298.793,04, sendo o valor mensal por lote de R\$24.899,42.- **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA :** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do (s) seu(s)

extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Município, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último

Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido CONTRATO encontra-se;

(X)Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

()Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará''.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante do exposto encaminhamos ao ordenador de despesa para devidas providências

Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2024

Josicleia Dias Barros
Assessor Estratégico – CGM-PMA